COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.2.2017
COM(2017) 96 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a utilização feita em 2015 pelas instituições dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a utilização feita em 2015 pelas instituições dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)

1. Introdução

Os regulamentos do Conselho relativos aos deveres de permanência (n.º 495/77) e às condições de trabalho penosas (n.º 858/2004) exigem que a Comissão comunique anualmente ao Conselho o número de funcionários e outros agentes em cada categoria que recebem os subsídios previstos nos referidos regulamentos e o montante total das despesas correspondentes.

O presente relatório baseia-se nos últimos valores anuais completos disponíveis aquando da sua elaboração e refere-se ao ano de 2015. Abrange todas as instituições e, para que a informação seja completa, contém igualmente o mesmo tipo de informações relativas ao recurso a serviço contínuo ou por turnos (Regulamento n.º 300/76 do Conselho).

2. Subsídio por deveres de permanência

As bases jurídicas para este subsídio são os artigos 55.º e 56.º-B do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 495/77 do Conselho, de 8 março de 1977, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 do Conselho, de 11 de dezembro de 2006.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes remunerados por dotações de investigação e afetados :

- colocados num estabelecimento do Centro Comum de Investigação (CCI) ou
- às ações indiretas, ou

remunerados por dotações de funcionamento e afetados:

- ao funcionamento ou supervisão de instalações técnicas.
- a um departamento de segurança,
- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e de crise, ou
- a um mecanismo criado para prestar assistência aos Estados-Membros 24 horas por dia e 7 dias por semana («EM 24/7») no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise ou dos serviços em que há necessidade de executar certas tarefas, a fim de assegurar um mecanismo que preste assistência aos Estados-Membros.

O subsídio por deveres de permanência é expresso em pontos. O número de pontos concedidos por cada hora de trabalho efetivo de permanência é fixado do seguinte modo:

- deveres de permanência no domicílio, dias úteis: 2,15 pontos;
- deveres de permanência no domicílio, sábados, domingos e feriados: 4,3 pontos;
- deveres de permanência no local de trabalho, dias úteis: 11 pontos;
- deveres de permanência no local de trabalho, sábados, domingos e feriados: 22 pontos.

Um ponto é igual a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (= 0,88 EUR em 2015).

2.1. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais)[1]:

Instituição	AD	SC - AST	AC				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Comissão	93,33	234,33	42,33	4	9	2	**385**
- dos quais, JRC:	*47*	*119*	*19*	*1*	*2*	*0*	***188***
Conselho	3	42	2	0	0	0	**47**
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	7	10	1	0	0	0	18
Tribunal de Contas	0	0	8	0	0	0	**8**
CESE	0	0	0	0	0	0	0
CR	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0
SEAE	10	10	0	0	0	0	**20**
Total	**113,33**	**296,33**	**53,33**	**4**	**9**	**2**	**478**

2.2. Número de beneficiários por tipo de deveres de permanência:

Instituição	No domicílio	No domicílio e no local de trabalho	No local de trabalho	Total
Comissão	347	0	38	**385**
- dos quais, JRC:	*151*	*0*	*37*	***188***
Conselho	47	0	0	**47**
Parlamento	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	18	0	0	18
Tribunal de Contas	8	0	0	**8**
CESE	0	0	0	0
CR	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0

[1] No OLAF, o serviço de permanência é assegurado 24h/24h e 7dias/7dias por 0,33 AD/0,33 SC-AST/0,33 GFI (total = 1 beneficiário) da equipa de segurança de permanência.

Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0
SEAE	20	0	0	**20**
Total	**440**	**0**	**38**	**478**

2.3. Número de beneficiários por afetação

Instituição	JRC	Ações indiretas	Instalações técnicas	Segurança	TIC	PESC/ PESD	EM 24/7	Total
Comissão	188	0	58	36	70	0	33	**385**
- dos quais, JRC:	*188*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	***188***
Conselho	0	0	0	15	25	7	0	**47**
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Justiça	0	0	13	5	0	0	0	**18**
Tribunal de Contas	0	0	0	8	0	0	0	**8**
CESE	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0	**0**
SEAE	0	0	0	4	10	6	0	**20**
Total	**188**	**0**	**71**	**68**	**105**	**13**	**33**	**478**

3. Subsídio por condições de trabalho penosas

As bases jurídicas deste subsídio são o artigo 56.º-C do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 858/2004 do Conselho, de 29 de abril de 2004, que substituiu o Regulamento n.º 1799/72 do Conselho.

O subsídio por condições de trabalho penosas é expresso em termos de pontos concedidos por cada hora de trabalho efetivo, sendo feita uma distinção entre condições de trabalho especiais associadas à «proteção individual», ao «local de trabalho» e à «natureza do trabalho». O número de pontos varia entre 2, por exemplo para um nível sonoro médio que exceda 85 decibéis, e um máximo de 50 no caso de um funcionário que tenha de usar um escafandro autónomo anti-incêndio. Um ponto é igual a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (= 0,88 EUR em 2015).

3.1. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	SC - AST	Agentes contratuais				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Comissão	37	161	29	0	0	6	**233**
- dos quais, JRC:	*37*	*156*	*19*	*0*	*0*	*6*	***218***
Conselho	0	0	0	0	0	0	0

Parlamento	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	0	0	0	0	0	0	0
CESE	0	0	0	0	0	0	0
CR	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0
SEAE	0	0	0	0	0	0	0
Total	**37**	**161**	**29**	**0**	**0**	**6**	**233**

4. Subsídio por serviço contínuo ou por turnos

As bases jurídicas deste subsídio são o artigo 56.º-A do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 300/76 do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 do Conselho, de 11 de dezembro de 2006.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes remunerados por *dotações de investigação* e afetados :

- colocados num estabelecimento do Centro Comum de Investigação (CCI) ou
- às ações indiretas, ou

remunerados por *dotações de funcionamento* e afetados:

- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento de segurança,
- a uma central telefónica/serviço de informações ou a um balcão de receção,
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e crise,
- a um serviço que preste apoio no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise ou
- ao funcionamento ou supervisão de instalações técnicas.

Os valores a seguir indicam o número de subsídios concedidos por cada instituição, para o ano de 2015.

4.1. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	SC - AST	AC				Total
			GF I	GF II	GF III	GF IV	
Comissão	11	80	18	14	3	0	**126**
- dos quais, JRC:	*9*	*33*	*6*	*0*	*0*	*0*	***48***
Conselho	0	60	0	1	0	0	**61**
Parlamento	0	41	443	13	6	0	**503**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	0	0	11	0	0	0	**11**
CESE	0	0	0	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	**0**

Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	**0**
SEAE	0	36	0	1	0	0	**36**
Total	**11**	**217**	**472**	**29**	**9**	**0**	**738**

Estão previstas quatro taxas diferentes para o subsídio mensal (valores para o ano 2015):

- taxa 1: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, exceto, sábados, domingos e feriados: 394,48 EUR
- taxa 2: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, incluindo a noite, sábados, domingos e feriados: 595,40 EUR;
- taxa 3: 24h sobre 24h, exceto sábados, domingos e feriados: 651,00 EUR;
- taxa 4: 24h sobre 24h, 7 dias sobre 7: 887,52 EUR.

4.2. Número de beneficiários por taxa:

Instituição	Taxa 1 394,48 EUR	Taxa 2 595,40 EUR	Taxa 3 651,00 EUR	Taxa 4 887,52 EUR	Total
Comissão	22	20	8	76	**126**
- dos quais, JRC:	*0*	*20*	*8*	*20*	*48*
Conselho	36	0	0	25	**61**
Parlamento	275	158	0	70	**503**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	2	0	0	9	**11**
CESE	0	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	0	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	**0**
SEAE	28	0	0	9	**37**
Total	**363**	**178**	**6**	**189**	**738**

4.3. Número de beneficiários por afetação:

Instituição	JRC	Coord. Crise/ emergência	TIC	Segurança	Central tel./ Receção	PESC/ PESD	Inst. tecn.	Ações Ind.	Total
Comissão	48	7	19	49	0	0	3	**0**	**126**
- dos quais JRC	*48*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	***0***	***48***
Conselho	0	0	0	61	0	0	0	**0**	**61**
Parlamento	0	0	0	483	20	0	0	**0**	**503**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
Tribunal de Contas	0	0	0	9	2	0	0	**0**	**11**
CESE	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
SEAE	0	0	14	14	0	9	0	**0**	**37**
Total	**48**	**7**	**33**	**616**	**22**	**9**	**3**	**0**	**738**

5. Serviços abrangidos e justificação

O Conselho, a Comissão, o SEAE (que absorveu uma grande parte da ex-DG RELEX) e o Tribunal de Contas recorrem ao trabalho com dever de permanência e ao serviço contínuo ou por turnos, procedendo ao pagamento dos subsídios previstos na legislação.

Observa-se que o Parlamento Europeu não tem serviço de permanência e paga unicamente subsídios para os serviços por rotação.

A Comissão é a única instituição a pagar subsídios por condições de trabalho penosas no JRC e no Serviço de Infraestruturas e Logística de Bruxelas (OIB).

5.1. Justificação para o dever de permanência

Comissão:
Centro de investigação (JRC)
Em 2015, a Comissão pagou subsídios por deveres de permanência a 385 membros do seu pessoal. Cerca de 49 % (188) estão afetos a um dos centros de investigação, o que representa uma ligeira diminuição em relação a 2014. Esta diminuição resulta de uma reorganização do serviço telefónico do centro de Geel. Tal como nos anos precedentes, as razões para o dever de permanência estão, em geral, relacionadas com a segurança e a proteção (bombeiros, monitorização das radiações, proteção radiológica, etc.). Na maioria dos casos no JRC, os deveres de permanência são cumpridos no domicílio, com exceção de Ispra e Karlsruhe, onde estes deveres são assegurados no local de trabalho ou no domicílio e no local de trabalho, devido à sua especificidade.

Outros
Nas outras Direções-Gerais da Comissão, a situação mantém-se praticamente inalterada em comparação com 2014. Os serviços de permanência estão relacionados essencialmente com a segurança, as instalações técnicas e os serviços informáticos bem como a assistência aos Estados-Membros.

Conselho: O Conselho pagou subsídios por deveres de permanência a 47 membros do pessoal em 2015. Os domínios em causa são os serviços de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e os serviços de segurança e de apoio à PESC/PESD. Em 2015, os deveres de permanência foram assegurados exclusivamente no domicílio.

Tribunal de Contas: Em 2015, o Tribunal de Contas pagou subsídios por deveres de permanência a 8 membros do seu pessoal.

SEAE: Em 2015, o SEAE pagou subsídios por deveres de permanência no domicílio a 20 membros do seu pessoal, em 3 domínios de trabalho: serviços de segurança, o apoio à PESC/PESD, bem como o serviço de tecnologias da informação e da comunicação (TIC).

Tribunal de Justiça: Trata-se de uma permanência no domicílio e no local de trabalho O Tribunal de Justiça pagou subsídios por deveres de permanência a 18 membros do seu pessoal. Este serviço foi instituído em novembro de 2014 na Direção-Geral das Infraestruturas para assegurar a vigilância das instalações técnicas e a execução de tarefas ligadas à segurança.

5.2. Justificação para o subsídio por condições de trabalho penosas

Comissão*:* A Comissão é a única instituição que recorreu a esta possibilidade em 2015. Em 2008, o Serviço de Infraestruturas e Logística de Bruxelas (OIB) introduziu esta possibilidade num dos seus serviços (serviço de reprodução) para além do Centro Comum de Investigação que já o utilizava.

Em 2015, o número total de horas realizadas em condições penosas repartiu-se do seguinte modo:

- 70 686,21 horas relativas à proteção individual (por exemplo, uso de vestuário de proteção especialmente incómodo),
- 119 093,01 horas relativas ao local de trabalho (por exemplo, níveis sonoros elevados e locais perigosos), e
- 13 402,23 horas relativas à natureza de trabalho (por exemplo, manipulação de produtos corrosivos).

5.3. Justificação para o serviço contínuo ou por turnos:

Comissão: na Comissão, é o JRC (por razões técnicas inerentes às funções) e a DG HR (serviço de segurança e prevenção) que têm mais necessidade deste tipo de organização de trabalho (respetivamente, 48 e 41 pessoas em 2015).

Nas outras DG (orçamento de funcionamento), o serviço por turnos foi prestado por 37 pessoas e nos seguintes tipos de serviços, em 2015:

- Segurança e prevenção: 8
- Instalações técnicas: 3
- Tecnologias da informação e das comunicações (TIC): 19
- Apoio aos Estados-Membros: 7

Em especial, a DG COMM criou um serviço por turnos de 18 pessoas em 2015 para assegurar a revista de imprensa para o presidente, o Colégio e o Serviço do Porta-Voz.

As quatro taxas (tipos de subsídio) são aplicadas na Comissão, sendo a taxa 4 (serviço contínuo) utilizada principalmente nos serviços de segurança.

Conselho: o número de beneficiários de subsídios de trabalho por turnos no Conselho é de 61 para o ano de 2015. Este subsídio é utilizado unicamente nas áreas da segurança e prevenção (61 membros do pessoal). Os tipos de serviço contínuo ou por turnos podem ser numa base de dois turnos (taxa 1) ou de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4).

Parlamento Europeu: A fim de garantir e proteger as pessoas, as infraestruturas, as informações e os acontecimentos que têm lugar durante os dias feriados, as noites e os fins de semana e a fim de garantir a presença contínua de agentes de segurança nos edifícios, evitando o recurso à prestação de horas extraordinárias, que teriam por efeito aumentar o orçamento do Parlamento Europeu, decidiu-se recorrer à aplicação do Regulamento n.º 300/76 do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 do Conselho, de 11 de dezembro de 2006, e substituir as horas extraordinárias por horários específicos. Assim, os agentes de segurança e prevenção recrutados são admitidos a beneficiar do subsídio por serviço contínuo ou por turnos.

No ano de 2015, o número de subsídios para o serviço contínuo ou por turnos no Parlamento Europeu aumentou fortemente em relação a 2014, ascendendo a 503. Este subsídio é sobretudo utilizado nos serviços de segurança e em menor medida nos serviços de telefone/receção. O forte aumento assinalado diz respeito aos serviços de segurança. O tipo de serviço contínuo ou por turnos é um sistema de dois turnos (taxa 1), um serviço de dois turnos, incluindo a noite, os fins de semana e os feriados (taxa 2), ou ainda um serviço ininterrupto 24 horas por dia (taxa 4).

Tribunal de Contas: o Tribunal de Contas dispõe desde 2011 de um serviço contínuo ou por turnos nos serviços de segurança e nos serviços de telefone/receção. Os tipos de serviço contínuo ou por turnos podem ser numa base de dois turnos (taxa 1) ou de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4). O número de subsídios pagos em 2015 é de 11.

SEAE: Em 2015, o SEAE pagou 37 subsídios, utilizados no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), da segurança e da PESC/PESD.

6. Despesas do orçamento, por instituição e por subsídio (em EUR)

Instituição	Serviço contínuo ou por turnos	Deveres de permanência	Condições de trabalho penosas	Total
Comissão	829 677,01	1 323 459,23	581 696,58	**2 734 832,82**
- dos quais, JRC:	*273 698,59*	*545 662,52*	*557 836,14*	***1 377 197,25***
Conselho	391 455,84	156 580,15	0	**548 035,99**
Parlamento	2 697 070,72	0	0	**2 697 070,72**
Tribunal de Justiça[2]	0	18 021,13	0	**18 021,13**
Tribunal de Contas	104 085,48	15 198,89	0	**119 284,37**
CESE	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	**0**
SEAE	214 409,82	62 634,26	0	**277 044,08**

[2] Nova despesa orçamental na sequência da criação de um serviço de permanência no Tribunal de Justiça em novembro de 2014.

Total	**4 236 698,87**	**1 575 893,66**	**581 696,58**	**6 394 289,11**

O montante despendido com os três subsídios, em todas as instituições europeias, ascendeu a 6 394 289,11 EUR em 2015 (5 594 969,65 EUR em 2014).